



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 149/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. CHARLON DIEGO MÜLLER,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
NESTA CIDADE.

*Solicitamos a substituição do Projeto de Lei nº 149/2022, o qual
passará a conter a seguinte redação:*

PROJETO DE LEI Nº _____ LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Autoriza o Município de Osório a receber do Estado do Rio Grande do Sul (Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER), o trecho da ERS-030 no âmbito dos Bairros Laranjeiras e Entroncamento.

Art. 1º Fica o Município de Osório autorizado a receber do Estado do Rio Grande do Sul (Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER), o trecho compreendido entre o Km 76 +680 (Intersecção com a RSC-101) até o Km 80 +820 (entroncamento com a BR-101), numa extensão de 4,14 Km, da Rodovia Estadual RS 030 e sua faixa de domínio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de solicitar autorização legislativa para pleitear junto ao Estado a municipalização do trecho compreendido entre o Km 76 +680 (Intersecção com a RSC-101) até o Km 80 +820 (entroncamento com a BR-101), numa extensão de 4,14 Km, da Rodovia Estadual RS 030 e sua faixa de domínio.

O ato tem natureza administrativa a ser conduzido pelo Executivo, que é o Poder que detém a função de gestão, em acordo com o Estado, através do DAER, cabendo ao Legislativo a importante participação de, através de lei de iniciativa do Executivo, autorizar a transação.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 21 de outubro de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.